



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 812, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o dia 17 a 21 de Setembro a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, no Município de Bodoquena” e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Instituí o dia 17 à 21 de Setembro a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município Bodoquena, pelos desafios que estas pessoas lutam diariamente por acessibilidade e inclusão.

Art. 2º Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover levantamento oficiais de informações junto aos órgãos de competência a política de acessibilidade do Município, bem como análise de casos de violência sofrida a Pessoa com Deficiência, na qual deverá ser implementado ações de prevenção e redução dos índices de agressões a pessoa com deficiência registrados no Município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a inclusão da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a realizar-se 17 a 21 de Setembro no calendário oficial do Município, bem como de implementar materiais de divulgação sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, elaboração de Palestras e Seminários como forma de conscientizar a População do Município de Bodoquena sobre a temática dos PCds.

Art. 4º Incentivar o comércio e demais repartições públicas e privadas a observância da NBR 9050 como norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade que devem ser observados nas construções urbanas como forma de encontrar parâmetros técnicos que auxiliam a tornar determinada obra mais acessível, tanto no momento da construção como na reforma, com observações pertinentes sobre mobiliários, sinalização, tipos de piso, tamanho dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

cômodos entre outras ações que darão maior qualidade de vida as pessoas com deficiência

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 09 de novembro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 339, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso da atribuição que a Lei Orgânica do Município de Bodoquena/MS, e em conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real que autoriza o poder público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo; CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos;

D E C R E T A:

Art 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, imóvel urbano situado nessa cidade de Bodoquena, área de propriedade de Aldo Rabelo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.232.763-04 e/ou quem de direito, situado nesta cidade, perfazendo um total de 250,00 m², assim descrita:

“Medindo 10,00 m de frente a Rua Hermes Alexandre da Costa, o Lote 05 confronta a direita com o lote 04 com medida de 25m, a esquerda com lote 06 com medida de 25m e ao fundo com Área de Reserva do Município de Bodoquena com medida de 10m. Totalizando uma área de 250m²”.

t 2º Na faixa utilizada para servidão de passagem não poderá ser levantadas construções de quaisquer espécies e não poderá ser oposto quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem o escoamento das águas pluviais.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bodoquena/MS, 09 de novembro de 2021.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

Compras/Licitação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021**

Partes : Município de Bodoquena/MS, CNPJ 15465016000147 –

Contratante NIEHUES & NIEHUES LTDA , CNPJ nº 03.722.944/002-41 - contratada.

Objeto : aquisição emergencial de abastecimento de combustíveis para os veículos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para garantir o atendimento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à população de Bodoquena.

Vigência: a partir de 26 de março de 2021 à 12 de junho de 2021.

V Global: R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

0701.15.451.701.2074.339030.180000, ficha 243.

Bodoquena/MS, 26 de março de 2021.

Homologo e ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Sr. Juliardson De Castro Couto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana.

Matéria enviada por Niqueli Gomes Gonçalves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI ORDINÁRIA Nº 812, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Instituí o dia 17 a 21 de Setembro a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, no Município de Bodoquena” e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Instituí o dia 17 à 21 de Setembro a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município Bodoquena, pelos desafios que estas pessoas lutam diariamente por acessibilidade e inclusão.

Art. 2º Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover levantamento oficiais